

PARECER JURÍDICO Nº 118/2026
Protocolo eletrônico 426/2026

Processo Administrativo nº 89/2026 | Inexigibilidade nº 09/2026

RESPOSTA EM UMA FRASE

PARECER FAVORÁVEL, COM CONDICIONANTES PRÉVIAS. É juridicamente possível contratar diretamente o Palhaço Siricotico, por meio da empresa individual do próprio artista, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução seja completada e as inconsistências apontadas sejam saneadas antes da autorização e da assinatura.

LEITURA EXECUTIVA

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social / Divisão de Licitações
OBJETO	Duas apresentações do espetáculo Siricotiando, com o Palhaço Siricotico, em out. 13, 2026, às 9h e às 13h30, no CRAS
CONTRATADO INDICADO	Renato Nadalini Aguiar - CNPJ 42.903.083/0001-79
VALOR	R\$ 2.600,00, correspondente a R\$ 1.300,00 por apresentação
FUNDAMENTO	Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021
CONCLUSÃO	Favorável ao prosseguimento, condicionado ao saneamento indicado neste parecer

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. PALHAÇARIA CLÁSSICA. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA E PELA CRÍTICA. CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA INDIVIDUAL DO PRÓPRIO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. ART. 23, § 4º. REQUISITOS DO ART. 72. PUBLICIDADE E DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS. ART. 94, § 2º. PARECER FAVORÁVEL COM CONDICIONANTES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, processada no âmbito do Processo Administrativo nº 89/2026, para contratação do Palhaço Siricotico, interpretado por Renato Nadalini Aguiar, a fim de realizar duas apresentações do espetáculo de palhaçaria clássica Siricotiando nas comemorações do Dia das Crianças destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

O Termo de Referência prevê as apresentações para **out. 13, 2026**, às 9h e às 13h30, no CRAS, situado na Rua Reinaldo Martins Gonçalves nº 17, pelo valor global de R\$ 2.600,00. A proposta atribui à empresa individual Renato Nadalini Aguiar a execução do espetáculo e informa que todas as despesas estão incluídas no preço.

Foram examinados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta artística e comercial, o dossiê de reconhecimento público e de mídia, as notas fiscais de serviços anteriormente prestados, o parecer contábil e o memorando de encaminhamento à Procuradoria.

O parecer contábil registra disponibilidade no valor de R\$ 2.600,00. O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da solução artística, embora informe que a contratação não constou do Plano de Contratações Anual de 2026 e apresente motivação para a demanda superveniente.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A manifestação realiza controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A apreciação limita-se aos aspectos jurídicos da contratação direta e não substitui as avaliações de mérito administrativo, conveniência, oportunidade, definição artística, adequação do espaço, segurança do público ou fiscalização da execução, matérias afetas às unidades competentes.

A análise considera verdadeiras as informações técnicas e documentais juntadas, sem autenticação pericial de assinaturas, notas fiscais, imagens, publicações ou links. Cabe à Administração verificar a validade e a atualidade dos documentos antes da contratação.

PREMISSA DA ANÁLISE A contratação artística por inexigibilidade não decorre do baixo valor. Ela depende da inviabilidade de comparação objetiva entre artistas e do preenchimento dos requisitos específicos do art. 74, II.

III - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Requisitos da contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que toda contratação direta seja instruída com: documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, ETP, análise de riscos e Termo de Referência; estimativa da despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos; demonstração

da disponibilidade orçamentária; comprovação da habilitação e qualificação mínima; razão da escolha; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Os autos apresentam DFD, ETP, Termo de Referência, proposta, elementos de reconhecimento artístico, parecer contábil e notas fiscais aptas a justificar o preço. As razões da escolha do artista estão suficientemente demonstradas no ETP, no Termo de Referência, na proposta e no dossiê. Não foram identificados, entre os documentos encaminhados para esta análise, a comprovação completa e atual de habilitação, as consultas a cadastros de sanções, a autorização final da autoridade competente e o instrumento contratual ou equivalente.

3.2. Enquadramento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A hipótese parte da inviabilidade de estabelecer comparação objetiva entre manifestações artísticas, pois a escolha envolve atributos pessoais de interpretação, linguagem, repertório, comunicação e adequação ao público.

O objeto é efetivamente artístico: espetáculo de palhaçaria clássica, com humor, linguagem corporal, malabarismo, interação com a plateia e técnicas circenses. O artista indicado apresenta trajetória informada de 31 anos, experiência com público infantil, atuação em diversos Estados, repertório próprio e registro de apresentações, entrevistas, matérias jornalísticas, programação cultural e ações em escolas e projetos sociais.

O dossiê juntado contém matérias que qualificam Renato Nadalini Aguiar, o Palhaço Siricotico, como artista regional de expressão, registra apresentações em Curitiba e em diferentes municípios e documenta a recepção pública de seus trabalhos. Esses elementos, somados ao histórico de contratação anterior pelo próprio Município e às notas fiscais de prestações artísticas, são suficientes, em juízo jurídico, para sustentar a consagração pela opinião pública e pela crítica no âmbito regional compatível com o evento pretendido.

CONCLUSÃO DO ENQUADRAMENTO Estão presentes a natureza artística do objeto, a individualização do artista e elementos documentais de reconhecimento público, o que torna juridicamente adequado o fundamento do art. 74, II.

3.3. Contratação direta do próprio artista

A contratação indicada não se realiza por empresário intermediário. A proposta e as notas fiscais identificam como prestador a empresa individual 42.903.083 Renato Nadalini Aguiar, vinculada nominalmente ao próprio intérprete do Palhaço Siricótico. Assim, a contratação é direta com o profissional por meio de sua inscrição empresarial, e não depende de carta de exclusividade.

Ainda assim, deve ser juntado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento empresarial equivalente e a Administração deve certificar expressamente que Renato Nadalini Aguiar é o artista que executará pessoalmente as duas apresentações. Se, ao contrário, o ajuste vier a ser assinado por terceiro que o represente, será indispensável documento de exclusividade permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual, vedada exclusividade restrita ao evento, ao Município ou à data específica, conforme art. 74, § 2º.

3.4. Razão da escolha e adequação ao público

A escolha do Palhaço Siricótico está relacionada à proposta pedagógica e socioassistencial do evento: linguagem lúdica, interação com crianças e adolescentes, mensagem de cooperação, respeito, amizade e fortalecimento de vínculos. O ETP compara alternativas e justifica a opção por espetáculo artístico em vez de brinquedos ou gincanas, considerando a infraestrutura disponível e os resultados pretendidos.

O ETP, o Termo de Referência, a proposta artística e o dossiê de reconhecimento demonstram a adequação do repertório, da trajetória e da linguagem do Palhaço Siricótico ao público do SCFV e do PAIF. As razões da escolha encontram-se suficientemente motivadas nos documentos apresentados, atendendo ao art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Justificativa do preço

Nas contratações diretas, o preço deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Quando a comparação ampla não for viável, o art. 23, § 4º, permite demonstrar a conformidade mediante notas fiscais emitidas pelo próprio contratado para serviços semelhantes no período de até um ano, ou por outro meio idôneo.

A proposta é de R\$ 2.600,00 por duas apresentações, equivalentes a R\$ 1.300,00 por apresentação, com todas as despesas incluídas. O conjunto documental contém NFS-e de abr. 15, 2026 no valor de R\$ 6.200,00, referente a duas apresentações artísticas do projeto Expedição Sorriso, e NFS-e de abr. 28, 2026 no valor de R\$ 5.523,00, referente a espetáculo artístico-cultural com palhaço profissional, em períodos matutino e vespertino, com materiais incluídos. Há também NFS-e de R\$ 5.310,00 relativa a atividade

artístico-pedagógica mensal de 60 horas, que não é comparável ao objeto e não deve ser utilizada como parâmetro principal.

As notas fiscais de serviços prestados pelo próprio contratado, emitidas no período de até um ano anterior à contratação e referentes a objetos semelhantes, demonstram que o valor proposto é inferior aos preços anteriormente praticados. Considera-se, portanto, justificado o preço de R\$ 2.600,00, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A NFS-e relativa à atividade mensal de 60 horas não integra a comparação principal por possuir escopo distinto.

3.6. Composição do cachê e transparência

O art. 94, § 2º, determina que a divulgação da contratação artística por inexigibilidade identifique separadamente os custos do cachê do artista, dos músicos ou da equipe, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística e das demais despesas específicas. A simples declaração de que todas as despesas estão incluídas no preço não atende integralmente ao dever de transparência.

Antes da autorização, a contratada deverá apresentar planilha ou declaração discriminando cada componente do valor, inclusive com indicação de R\$ 0,00 quando determinada despesa não existir ou estiver a cargo da própria empresa sem cobrança destacada. A mesma composição deverá constar da publicação no PNCP.

3.7. Correções no Termo de Referência e no instrumento

O Termo de Referência ainda contém campos genéricos e inconsistências que devem ser corrigidos antes da contratação: processo e inexigibilidade constam como “xx/20xx”; a vigência de 12 meses não guarda relação direta com o evento de out. 13, 2026; o item 5.7 prevê execução em até 10 dias da autorização, em conflito com a data certa; e há trechos padronizados que tratam o contratado como “licitante”.

Deve-se fixar vigência estritamente suficiente para a preparação, execução, recebimento e pagamento do objeto, ou justificar tecnicamente prazo superior. A data, os horários, a duração de 50 minutos, o local, a estrutura fornecida, as responsabilidades pela montagem, o recebimento e as condições de cancelamento devem ser reproduzidos de modo coerente no instrumento contratual ou equivalente. A execução pessoal pelo artista deve ser cláusula expressa.

3.8. Habilitação, autorização e publicidade

Antes da assinatura, devem ser juntados os documentos atuais de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinentes, bem como consultas ao CEIS, CNEP e demais cadastros adotados pelo Município. A autoridade competente deverá emitir autorização motivada somente após o atendimento das condicionantes deste parecer.

O ato autorizativo ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial. A publicação do contrato no PNCP, no prazo legal das contratações diretas, é condição indispensável à sua eficácia, com a composição detalhada exigida pelo art. 94, § 2º. Também deverão ser observadas as formas adicionais de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 460/2022, se aplicáveis.

3.9. Condicionantes para o prosseguimento

ANTES DA AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA

- Corrigir o Termo de Referência: preencher processo e inexigibilidade, alinhar vigência, data certa, prazo de execução, terminologia e condições de recebimento.
- Juntar CCMEI ou documento empresarial equivalente e certificar que Renato Nadalini Aguiar executará pessoalmente as apresentações.
- Completar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e realizar as consultas a cadastros de sanções e impedimentos.
- Formalizar o instrumento contratual ou equivalente com objeto, data, horários, duração, local, estrutura, obrigações, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e hipóteses de cancelamento.
- Emitir a autorização motivada da autoridade competente após a conferência de todas as providências.

APÓS A CONTRATAÇÃO

- Publicar o ato autorizativo ou extrato no sítio eletrônico oficial e divulgar o contrato no PNCP no prazo legal.
- Designar e cientificar a fiscalização, conferir a execução das duas apresentações e atestar o recebimento antes do pagamento.
- Manter nos autos os registros da execução, inclusive relatório sucinto, documentação fiscal e comprovação da publicidade.

IV - CONCLUSÃO

PODE

Prosseguir com a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, pois o objeto é artístico, há elementos suficientes de consagração regional e a contratação será realizada diretamente com a empresa individual do próprio artista.

NÃO PODE

Autorizar, assinar ou iniciar a execução enquanto faltarem a correção do Termo de Referência, a habilitação e as consultas impeditivas.

DEVE

Cumprir integralmente as condicionantes, formalizar o instrumento, obter autorização motivada e assegurar a publicidade no sítio oficial e no PNCP com detalhamento dos custos.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa individual 42.903.083 Renato Nadalini Aguiar, destinada à realização de duas apresentações do Palhaço Siricotico, pelo valor global de R\$ 2.600,00, desde que sejam previamente atendidas as seguintes condicionantes:

- 1) Retificação e consolidação do Termo de Referência, nos pontos indicados no item 3.7.
- 2) Comprovação da identidade empresarial do artista, da execução pessoal e da habilitação atual.
- 3) Realização das consultas de impedimentos e sanções e certificação de resultado.
- 4) Formalização do ajuste, autorização da autoridade competente e publicação nos meios legais.

Atendidas e certificadas essas providências nos autos, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação.



São José da Boa Vista, set. 25, 2026 .

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 - Matrícula 450/1